

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
104 Norte 01, Rua NE 01, Lote 15, Palmas-TO
Telefones: (63)3212-7512/7503

Memorando nº 005/2023/GAB/SEMED

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

De: Gabinete da Secretária Municipal da Educação

Para: Superintendente de Projetos Especiais

Assunto: Vistoria em veículos do transporte escolar.


Senhora Superintendente,

A fim de resguardar o atendimento ao princípio da continuidade do serviço público e garantir que as obrigações assumidas estejam compatíveis com as cláusulas contratuais estabelecidas no Processo nº 2023007479 e, no intuito de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, solicito a Vossa Senhoria a realização de vistoria nos veículos do transporte escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal do Ensino Infantil e Ensino Fundamental residentes na zona rural do município de Palmas/TO, bem como nos equipamentos de segurança e qualificação dos motoristas e monitoras.

Vale ressaltar que se faz necessária a presença do Gerente de Transportes desta Secretaria, bem como do fiscal de contrato designado por meio da PORTARIA Nº 040, DE 05/02/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 05/02/2023.

Após, emissão de relatório, volva-nos os autos para conhecimento e posterior prosseguimento.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 82 NM

MEMORANDO Nº 008/2023/SPE/SEMED

Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

De: Superintendência de Projetos Especiais.

Para: Gerência de Transporte

Assunto: Solicitação de vistoria em veículos do transporte escolar.

Senhor Gerente,


Considerando o Memo nº 005/2023/GAB/SEMED advindo do gabinete da Secretária, solicito a realização de vistoria nos veículos do transporte escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal do Ensino Infantil e Fundamental residentes na zona rural do município de Palmas/TO, bem como nos equipamentos de segurança e qualificação dos motoristas e monitoras.

Certo de seu entendimento, agradeço antecipadamente e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


NÁGILA BASTOS FEITOSA COELHO
Superintendente de Projetos Especiais

Nágila Bastos Feitosa Coelho
Superintendente de Projetos
Especiais
Matrícula: 413041471

Recebido em 14/02/2023


Superintendência de Projetos Especiais

Diretoria de Apoio à Gestão Escolar

Gerência de Transporte Escolar

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

No dia 23 de Fevereiro de 2023, foi feita uma visita de fiscalização a empresa de transporte escolar VILA RICA LTDA. Inscrita no CNPJ nº-08.853.433/0001-00.

O QUE FOI FISCALIZADO - A finalidade do trabalho foi avaliar as condições dos ônibus de transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública de ensino do Município de Palmas-TO e a capacidade técnica de condutores e monitoras. Foram 60 motoristas, 60 monitora e 55 ônibus escolares.

O QUE A FISCALIZAÇÃO ENCONTROU- Veículos utilizados no transporte escolar podem circular somente com autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito Município o atendimento ao artigo 136 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito brasileiro (CTB). Para tanto, os veículos escolares devem comprovar o registro como veículo de passageiros. A inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de seguranças iniciou na data de hoje 23 de fevereiro de 2023.

A PINTURA NA FAIXA HORIZONTAL - Na cor amarela com o dístico TRANSPORTE ESCOLAR. Quanto à exigência dos veículos escolares possuem a identificação ESCOLAR, conforme o inciso III do artigo 136 do CTB, constatou-se, por meio de observação direta que todos os veículos possuíam a identificação escolar.

EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO DE VELOCIDADE E TEMPO- conhecido como tacógrafo requisito previsto no inciso IV do artigo 136 do CTB, sobre possuir equipamento com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Pela fiscalização individual dos veículos é possível verificar que todos veículos apresentam tacógrafo em perfeito estado de funcionamento e o disco é trocado diariamente.

CINTOS DE SEGURANÇA- Para que os veículos obtenham a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, estes ainda devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação (artigo 136, VI, do CTB). Os veículos fiscalizados possuíam cintos de segurança em condições de uso.

PNEUS EM BOM ESTADO - Para que os veículos obtenham a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, estes ainda devem possuir pneus em bom estado de conservação de acordo com as normas de segurança (artigo 136, VI, do CTB). Verificou que todos estavam de acordo com as normas.

Superintendência de Projetos Especiais

Diretoria de Apoio à Gestão Escolar

Gerência de Transporte Escolar

CONDUTORES COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D"- Os motoristas de veículos escolares devem ter habilitação na categoria D e ainda curso especializado, conforme determinam os incisos II e V do artigo 138 do CTB e a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), constatou-se que todos os motoristas de veículo escolar possuíam a carteira de habilitação D. Nos termos da Resolução n.º 168/2004, e curso especializado, que tem a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de transporte escolar. Estabelece ainda que o curso especializado deva ter validade de no máximo cinco anos. Os condutores deverão realizar a atualização do respectivo curso com a validação do exame de Aptidão Física e Mental do condutor. Todos condutores estavam com curso atualizado.

MONITORAS HABILITADAS - conforme determinam os habilitando-os à condução de veículos de transporte escolar. Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a presença de monitor habilitado no veículo destinado à condução de escolares. Todas monitoras possui curso atualizado.

A IDADE DOS VEÍCULOS ESCOLARES- No Município de Palmas, verificou-se que dos 55 veículos fiscalizados que realizam o transporte escolar, verificou-se que os ônibus não tem idade superior a 10 anos.

LIMPEZA DOS VEÍCULOS- No quesito limpeza dos veículos, constatamos que internamente todos estavam em condições de uso, Destaca-se ainda que os alunos em entrevista disseram em sua grande maioria que os ônibus são limpos diariamente.

Atenciosamente:

Valdeis Xavier Rodrigues
Ger. de Transporte Escolar
ATO Nº 81 - NM - SEMED

Valdeis Xavier Rodrigues
Gerente



STJ
Superior Tribunal de Justiça
Brasília, DF, 2023

Foram repaginadas as páginas
215 e 216, após ocorrer um equi-
voco no momento da paginação.

23/02/2023.

Pamella Rodrigues Pereira
Mat. 413050 545.

Ylberis Xavier Rodrigues
Ger. de Expediente
ATO 01/81, KM. 5/4

[Handwritten signature]